



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.056 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO-DE-OBRA.

O Dr. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. A presente Lei visa disciplinar, na conformidade com o que dispõe o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público.

ARTIGO 2º. As contratações de que trata o artigo 1º desta lei somente ocorrerão nos seguintes casos:

- I - calamidade pública ou comoção interna;
- II - implantação de serviço urgente e inadiável;
- III - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- IV - campanhas de saúde pública;
- V - execução direta de obra determinada;
- VI - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços.

Parágrafo único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão através de Decreto Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. A contratação será efetuada independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo - simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 365 dias, ou doze meses, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 1º. Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

§ 2º. O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de conformidade com a duração desta,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub
17/2/89

LEI Nº 2.056 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

continuação

mas não superior a 24 meses.

ARTIGO 4º. No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação visar atender convênio - movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

ARTIGO 5º. As contratações serão feitas pelo regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais quando instituído por força do Artigo 39 da Constituição Federal.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de fevereiro de 1989.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Aristeu Alves
ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo